



Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 260, DE 24 DE OUTUBRO DE 2007

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 10, inciso I, alínea "b", e parágrafo único, do Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007, resolvem:

Art. 1º Ampliar os valores de que trata o Anexo VII da Portaria Interministerial MF/MP nº 45, de 22 de fevereiro de 2007, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I

ACRÉSCIMO AOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2007 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2006, DE QUE TRATA O ANEXO VII DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MF/MP Nº 45, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2007

ACRÉSCIMO R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
22000 MIN. DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	25.000	25.000	25.000
24000 MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	4.500	4.500	4.500
26000 MIN. DA EDUCAÇÃO	50.000	50.000	50.000
44000 MIN. DO MEIO AMBIENTE	6.500	6.500	6.500
49000 MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	10.400	10.400	10.400
51000 MIN. DO ESPORTE	75.000	75.000	75.000
53000 MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	170.000	170.000	170.000
54000 MIN. DO TURISMO	101.000	101.000	101.000
56000 MIN. DAS CIDADES	223.000	223.000	223.000
TOTAL	665.400	665.400	665.400

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 11.161, DE 19 DE OUTUBRO DE 2007

Altera a Portaria RFB nº 4.066, de 2 de maio de 2007.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere inciso III do art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e o disposto no art. 2º do Decreto nº 6.104, de 30 de abril de 2007, resolve:

Art. 1º O § 1º do art. 22 da Portaria RFB nº 4.066, de 2 de maio de 2007, alterado pela Portaria RFB nº 10.382, de 29 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22.....

§ 1º Na impossibilidade de cumprimento do prazo a que se refere o caput, os procedimentos fiscais terão continuidade, devendo ser prorrogados pela autoridade outorgante dos respectivos MPF, observado o disposto no art. 13.

§ 2º"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 121, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, por haver sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BRASÍLIA-DF, no uso da competência que lhe conferem o art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007 e § 1º do art. 30 da IN RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, e fundamentado no inciso I, do art. 30 da IN RFB nº 748/2007, declara:

Art. 1º. Nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de n.º 03.085.902/0001-66, em nome de Condomínio do Residencial José Hipólito Filho, por haver sido atribuído mais de uma inscrição para o mesmo estabelecimento, conforme consta no processo n.º 10166.000269/2006-51.

JOÃO PAULO RAMOS FACHADA MARTINS
DA SILVA

2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BOA VISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 1º DE OUTUBRO DE 2007

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BOA VISTA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, concede:

Art. 1º Registro Especial nº 26010/01 para atividade de PRODUTOR, e Registro Especial nº 26010/02 para atividade de ENGARRAFADOR, à pessoa jurídica MANA INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA, CNPJ 04.513.338/0001-06, requerido e deferido em processo administrativo fiscal, formalizado sob nº 10245.000976/2007-48, para produção e engarrafamento do produto:

- Linha do produto: aguardente de Cana de açúcar;
- Marca comercial: Cachaça La-Cana - Branquinha;
- Capacidade do recipiente: 500 ml
- Embalagem: tipo PET

Art. 2º Estes registros especiais poderão ser cancelados, a qualquer tempo, pela autoridade concedente se, posteriormente a essa concessão, ocorra qualquer dos fatos dispostos no art 8º da IN SRF 504/2005.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 138, DE 19 DE OUTUBRO DE 2007

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área da atuação da extinta SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada do Diário Oficial da União em 02 de maio de 2007; de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, § 2º da Medida Provisória SRF nº 2.199-14/2001; do art. 32 da Lei nº 11.196 de 21 de novembro de 2005; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 77/2007 do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo nº 10283.004394/2007-84, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa FOXCONN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA., CNPJ nº 04.009.604/0002-30, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área da atuação da extinta SUDAM, pelo prazo de 10 anos, a partir de ano-calendário de 2007.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

AIRTON ÂNGELO CLAUDINO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 139, DE 19 DE OUTUBRO DE 2007

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área da atuação da extinta SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada do Diário Oficial da União em 02 de maio de 2007; de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, § 2º da Medida Provisória SRF nº 2.199-14/2001; do art. 32 da Lei nº 11.196 de 21 de novembro de 2005;